



TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 09/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, criada pela Lei Municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo nº 67639/2021**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CELEBRA com **MUNICÍPIO DE CANOAS**, CNPJ: 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Bairro Centro, aqui representada por Paulo Roberto Ritter, brasileiro, educador, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº xxxxxxxxxxxx, o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação para implantação de via pública.

1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá o **MUNICÍPIO DE CANOAS**:

- 1.1 Efetuar projeto e plantio de 9.889 (nove mil, oitocentas e oitenta e nove mudas) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.

2. DOS PRAZOS:

- 2.1 O **MUNICÍPIO DE CANOAS** terá um prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente termo para execução do item 1.1.

3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

- 3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra o **MUNICÍPIO DE CANOAS**, multa correspondente ao valor resultante da conversão realizada conforme previsto do Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, art. 4º, §7 acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A,



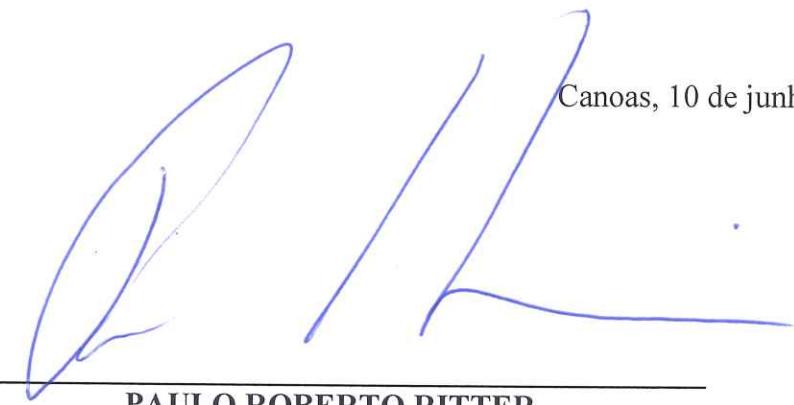
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.
- 4.2 E por estar de acordo assina o representante legal do **MUNICÍPIO DE CANOAS.**

Canoas, 10 de junho de 2021.


PAULO ROBERTO RITTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE